



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

00003ADE113E4A0

13 FEV. 2012

1º Secretário(a)

INDICAÇÃO Nº 015/2012

INDICAMOS A IMPLANTAÇÃO DE UM  
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES  
CLÍNICAS.

**PAULO DA FARMÁCIA - PMDB E VANZELLA-DEM,** vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade da implantação de um laboratório municipal de análises clínicas.**

## JUSTIFICATIVAS

A implantação de um Laboratório municipal de análises clínicas, tem como principais objetivos a realização de exames laboratoriais complementares ao diagnóstico clínico a fim de permitir um melhor tratamento e acompanhamento de patologias humanas, considerando a relevância da qualidade para apoio ao diagnóstico eficaz. Tal fato contribuiria para o fortalecimento do serviço público, interagindo de forma humanitária com a comunidade, atendendo-a com qualidade, respeito, dedicação e ética profissional, proporcionando clareza e segurança nos diagnósticos aos profissionais e pacientes;

Com o constante crescimento populacional do município, os exames laboratoriais crescem na mesma proporção e como ainda não existe um laboratório municipal, os serviços são prestados pelo setor privado, trazendo assim um alto custo para os cofres municipais. Se não bastasse o custo, muitas vezes, o atendimento dispensando para a população que necessita de exames pagos pelo poder público, não é da mesma qualidade que o dispensado aos particulares;

Se a princípio, fossem disponibilizados serviços laboratoriais para exames de baixa e média complexidade, já seria de grande benefício, tendo em vista que a grande maioria dos casos estão inseridos nestas faixas. Vale ainda ressaltar, que o tempo de espera para realização de exames seria muito menor, aumentando em muito a chance e rapidez de cura;

Considerando que constitucionalmente e através da Lei Federal nº 8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas que visem o acesso universal, igualitário e ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, justifica-se assim o atendimento da presente proposição.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2012.

**PAULO DA FARMÁCIA**  
Vereador PMDB

**VANZELLA**  
Vereador DEM